

está sendo fiscalizada, tem reclamações dos credores de que não há bens suficientes para pagá-los, que não vai bem. É bom ter em mente que só ele será acionado em relação ao período em que estava na administração.

Outra dica para evitar o redirecionamento da execução fiscal, se os negócios não estiverem indo bem, é manter a empresa em atividade, mesmo que em ritmo mais lento – ainda que o industrial passe a ser prestador de serviço na área industrial -, ou, se for mesmo necessário fechar as portas, indicar um procurador, com um endereço fixo, para receber citações. O objetivo é demonstrar que não há tentativa de fugir, de se eximir das obrigações e não há encerramento irregular. Isso vem sendo aceito pelos tribunais.

**Fraude** - Além dos cuidados para evitar o redirecionamento, o gestor tem algumas formas de proteger seu patrimônio, sugerem os especialistas ouvidos pelo **Conselheiro Legal**. Uma é colocar o dinheiro em uma holding patrimonial. Outra é fazer doação a terceiros com usufruto, uma medida que é usada não só com essa finalidade, mas como antecipação de sucessão. Uma terceira possibilidade é fazer seguro, mas isso ainda não funciona no Brasil. Hoje, já existe seguro para proteger a empresa em caso de indenização devida a terceiro, mas não para redirecionamento. Uma última possibilidade, a mais extremada, é o divórcio. Em algumas situações, ele é feito e protege os bens, que ficam com o outro cônjuge. É importante lembrar, entretanto, que qualquer transferência de bens pode ser questionada e configurar fraude, se for feita de forma a lesar credores. A doação a filhos, por exemplo, deve ser feita antes da citação pessoal do redirecionamento, para que não fique assim configurada.

**Origem** - O redirecionamento é fruto da jurisprudência. Ele começou com o trabalho de alguns procuradores, que levaram essa tese à Justiça para responsabilizar os administradores por

atraso no pagamento de tributos. A dívida fiscal era considerada uma infração à lei, uma conduta deliberada de sonegação, e depois que alguns procuradores tiveram êxito em suas ações, a prática de pedir o redirecionamento ganhou amplitude e passou a ser utilizada pelas Fazendas de vários Estados, além da Previdência.

Na Justiça já há vários casos julgados que podem mostrar como o tema é tratado. Em uma ação que acaba de ser apreciada pelo STJ, a Fazenda pretendia cobrar do sócio o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não pago pela empresa. Em sua defesa, a sociedade argumentou que a simples inadimplência não ensejaria a transferência dessa obrigação para o sócio.

A relatora do processo, ministra Denise Arruda, declarou que não há mais dúvida sobre o assunto no tribunal. A jurisprudência já se firmou no sentido de que os sócios são responsáveis, por substituição, pelo pagamento dos tributos da empresa, “desde que haja, ao menos, indícios de dissolução irregular da sociedade ou seja comprovada a atuação dolosa ou culposa na administração dos negócios, através de fraude ou excesso de poderes”. Segundo a ministra, a simples falta do pagamento não motiva o redirecionamento - mas a dissolução irregular da empresa, sim, e é isso o que foi verificado no caso.

**Alerta** – De qualquer forma, para Calixto dos Reis, a empresa não deve mudar de endereço sem fazer o comunicado à autoridade competente – Receita Federal e Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Além de sujeitar a sociedade à multa administrativa, essa conduta gera a presunção de fraude, porque se entende que prejudica a Fazenda e todos os credores. “Se não houver cuidado com esse tipo de obrigação, a probabilidade de não conseguir reverter o caso no STJ é grande – é fácil para a Fazenda encontrar o endereço do sócio e redirecionar para ele a execução”, diz Calixto.

### *Sócios são responsáveis em caso de dissolução irregular*

## Decisões da Justiça

■ “O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.” (Agravo Regimental nos EREsp 471.107/MG, Primeira Seção, relator ministro Luiz Fux, DJ de 25.10.2004, p. 209);

■ “Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário.” (AGA 561854/SP, Teori Albino Zavascki, DJU de 19.04.2004);

■ “Na presente hipótese, consta dos autos que a citação deixou de ser efetuada tendo em vista que a executada não foi encontrada no seu endereço, onde hoje funciona uma outra empresa, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução.” (Agravo Regimental no REsp 622.736/RS, 1a. Turma, relator ministro Luiz Fux, DJ de 28.6.2004, p. 210).

■ “Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Com a quebra da sociedade, é a massa falida que responde pelas obrigações da sociedade até o encerramento da falência.” (REsp 697.115, Segunda Turma do STJ, ministra Eliana Calmon, junho de 2006)

## NOTA

■ O único imóvel da família não responde por dívidas de natureza civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de qualquer outro tipo. Com esse entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu a favor do sócio de uma empresa têxtil, liberando o imóvel residencial que havia sido apreendido para pagar débito trabalhista. A decisão suspendeu a ordem de penhora dada anteriormente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná). Para o TRT-PR, o sócio deveria ter provado que aquele era seu único imóvel para que a penhora não fosse decretada. Mas o TST declarou que se a lei não faz essa exigência, nenhum juiz pode fazê-la, e concluiu pela suspensão da penhora.